



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA MODIFICATIVA**  
n. \_\_\_\_\_/2021  
**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 13/2021**  
**(Processo n. 3983/2021)**

Art. 1º. Transformar o parágrafo único do Art. 57 em § 1º e incluir os §§ 2º e 3º do mesmo artigo no Projeto de Resolução nº 13/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 57 ...

§ 1º Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

**JUSTIFICATIVA:**

É de extrema importância que exista definição dos critérios de desempate na designação dos membros da comissão.

Câmara Municipal de Vitória, 26 de junho de 2021.

**ARMANDINHO FONTOURA**  
VEREADOR - PODEMOS

